



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

22/06/2020 a 08/07/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8.141, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 22 a 29 de junho de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais ao Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.321, de 21 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve adotar os critérios de ocupação e protocolos de prevenção recomendados no Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira laranja - risco médio, na semana de 22 a 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9.º Autorizar o funcionamento da Biblioteca Adelina Tomedi, mediante agendamento telefônico ou senha, com atendimento individualizado, tipo pegue e leve, e manter a suspensão das atividades na Indústria do Conhecimento, no Museu Domingos Battistel, no Centro de Informações Turísticas, de eventos de capacitação em geral e de reuniões no âmbito da Administração Pública.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26. A Administração Municipal permanece com o horário normal de expediente, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, exceto:
III - REVOGADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 3.º Altera o Decreto nº 8.085, de 11 de maio de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5.º Para as atividades do grupo da agricultura, pecuária e serviços relacionados e produção florestal o teto de operação passa a ser de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, tendo como modo de operação teletrabalho e presencial restrito, respeitados os protocolos obrigatórios tais como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativo visível.

Art. 6.º Restaurantes poderão servir *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, com teto de operação em 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, atendimento presencial restrito e no sistema de tele entrega, pegue e leve e *drive-thru*, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, em conformidade com a Portaria SES nº 319.

Art. 7.º As lanchonetes e padarias terão teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito e no sistema de tele entrega, pegue e leve e *drive-thru*, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, em conformidade com a Portaria SES nº 319.

Art. 8.º Hotéis e similares não podem exceder 50% (cinquenta por cento) dos quartos, exceto hotéis e similares de beira de estradas e rodovias que podem utilizar 100% (cem por cento) dos quartos, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito e teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, em conformidade com a Portaria SES nº 319.

Art. 9.º Manter fechadas casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares e eventos em ambiente fechado ou aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parágrafo único: Teatros, cinemas, casas de espetáculos (dança, circo e similares – exclusivo para captação audiovisual de produção cultural, sem contato físico e sem público espectador), museus, bibliotecas, arquivos, acervos e similares (consulta local ou pegue e leve), ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, clubes sociais, esportivos e similares e serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) terão teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento individualizado, com agendamento, respeitados os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 10. Autorizar academias de ginástica, inclusive em clubes, a atender com teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito, atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente, mantendo os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 11. Autorizar missas e serviços religiosos com teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) do público, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito, atendimento individualizado, mantendo os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 12. Bancos, lotéricas e similares terão teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 13. Reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderias e similares, imobiliárias e similares, serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros, serviços administrativos e auxiliares, serviços profissionais de advocacia, call-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

centers e faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares terão teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 14. Agências de turismo, passeios e excursões poderão atender com teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito, atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente, mantendo os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 15. ...

Parágrafo único. Serviços para edifícios (limpeza e manutenção) terá teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 16. ...

Parágrafo único. Indústria de alimentos, bebidas e farmoquímicos e farmacêuticos terão teto de operação de 100% (cem por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, conforme a Portaria SES nº 283 e nº 375.

Art. 17. Indústria de fumo, têxteis, de vestuário, de couros e calçados, de madeira, papel e celulose, de impressão e reprodução, derivados de petróleo, químicas, de borrachas e plásticos, minerais não metálicos, de metalurgia, de produtos de metal, de equipamentos de informática, de materiais elétricos, de máquinas e equipamentos, de veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

automotores, outros equipamentos, de móveis, de produtos diversos, manutenção e reparação terão teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com exceção das acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços essenciais, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, em conformidade com a Portaria SES nº 283 e nº 375.

Art. 4.º Altera o Decreto n.º 8.107, de 25 de maio de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º O comércio varejista de produtos alimentícios, o comércio atacadista de itens essenciais e o comércio de combustíveis para veículos automotores terá teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito, tele entrega, pegue e leve, *drive-thru*, mantendo os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, atendendo a Portaria SES nº 376.

Art. 5.º Altera o Decreto n.º 8.115, de 28 de maio de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6.º ...

§ 1º. Para o Ensino Superior, Pós-Graduações e Ensino Técnico, restrito a atividades práticas essenciais para a conclusão do curso, à pesquisa e ao estágio curricular obrigatório, atividades em laboratórios e plantão, o teto de operação será de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, atendimento presencial restrito, atendimento individualizado sob agendamento, atividades práticas em pequenos grupos, com material individual, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, monitoramento de temperatura, atendendo a Portaria SES/SEDUC nº 01/20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

§ 2º. Para atividades de apoio à educação o teto de operação passa a ser de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, por teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, monitoramento de temperatura, atendendo a Portaria SES/SEDUC nº 01/20.

Art. 7.º O ensino de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, de artes e cultura, de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares atenderão com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e com 50% (cinquenta por cento) do alunado presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, por teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, monitoramento de temperatura, atendendo a Portaria SES/SEDUC nº 01/20.

Art. 6.º Altera o Decreto n.º 8.134, de 15 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9.º O comércio de veículos (rua), manutenção e reparação de veículos automotores (rua), comércio atacadista não essencial (rua), comércio varejista (centro comercial e shopping) terá teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento teleatendimento, presencial restrito, tele entrega, pegue e leve, *drive-thru*, respeitados os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, medição de temperatura nos centros comerciais, atendendo a Portaria SES nº 376.

Parágrafo único. Para o comércio varejista (centro comercial e shopping) o teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, e de 50% (cinquenta por cento) da lotação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito, tele entrega, pegue e leve, *drive-thru*,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

respeitados os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, acrescida a medição de temperatura, atendendo as Portarias SES nº 303 e nº 406.

Art. 10. O comércio varejista não essencial (rua) terá teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento teleatendimento, presencial restrito, tele entrega, pegue e leve, *drive-thru*, respeitados os protocolos obrigatórios como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, medição de temperatura nos centros comerciais, atendendo a Portaria SES nº 376.


Art. 12. A assistência veterinária e atividades de correios, serviços postais e similares terão teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito e teleatendimento, respeitados os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

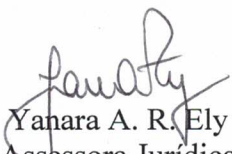
Art. 7.º Serviços delegados de habilitação de condutores terá teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com ensino remoto (aula teórica), atendimento individualizado (documentos e aula prática), respeitados os protocolos obrigatórios como: máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 22 de junho de


Volnei Minozzo
Prefeito Municipal


Yanara A. R. Ely
Assessora Jurídica